



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 15 de junho de 2.005.

OFÍCIO Nº 483/2.005

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

111/05

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 15 / junho / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

O desafio básico de um projeto de formação continuada é promover o desenvolvimento profissional dos educadores de um determinado sistema, constituindo um corpo técnico capaz de reverter o eventual quadro de fracasso escolar, em especial no que se refere ao considerável índice de retenção na Rede Municipal de Ensino, cerca de 17% ao final do primeiro ciclo, assegurando acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida.

Tendo em vista os artigos 67 e 87 da Lei nº 9394/96, evidenciam que compete aos sistemas de ensino "envidar esforços" para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas.

Considerando a oferta de cursos com temáticas excessivamente teóricas, desligadas da prática do professor, ou, ao contrário, exclusivamente práticas, sem embasamento teórico ou sem relação com o desenvolvimento curricular.

A criação de uma OFICINA PEDAGÓGICA terá como objetivo trabalhar na área pedagógica, desenvolvendo e executando projetos de capacitação e aperfeiçoamento docentes do ensino fundamental, de coordenação e de gestão, com temas definidos a partir de critérios vinculados às necessidades reais desses profissionais da educação, oferecendo cursos que aliem teoria e prática, estabelecendo relação com o desenvolvimento curricular, elaborando e produzindo materiais pedagógicos em articulação com a Supervisão de Ensino, Diretorias da Área e Centro Municipal de Atendimento e Diagnóstico - CEMADI.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE OFICINA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-15-Jun-2005-15:02-001279-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares dessa Edilidade os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 111/05

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE OFICINA
PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º -- Fica criada e inserida na Estrutura
Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura - OFICINA PEDAGÓGICA.

ART. 2º -- Para atendimento do disposto no art. 1º
da presente Lei, fica criado e inserido no ANEXO 2 – CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, integrante da LEI Nº 3.128, DE 16/6/1.994, alterada por Leis
posteriores, o cargo abaixo enunciado:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
02	Monitor Pedagógico	IV	Curso Superior em Pedagogia- Licenciatura Plena e três anos de experiência / docência.

ART. 3º -- São atribuições do cargo ora criado
pelo artigo acima, o seguinte:

1. programar e executar a capacitação dos
professores, coordenadores e diretores com temas definidos a partir de critérios
vinculados às necessidades reais desses profissionais, aliando teoria e prática e
estabelecendo relação ao desenvolvimento curricular;
2. prestar apoio pedagógico aos profissionais que
labutam diretamente com a docência;
3. orientar na elaboração, produção e utilização de
materiais pedagógicos;
4. pesquisar, orientar e programar as atividades
relacionadas à escolha, compra e adoção de livros didáticos e de outros materiais
pedagógicos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

5. propor medidas de apoio aos professores especialistas visando superar os pontos críticos dos currículos, identificados através do sistema de avaliação; e

6. registrar e divulgar programas e projetos desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino.

ART. 4º -- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º -- O ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, deverá ser republicado, mediante Decreto do Executivo Municipal, com as alterações constantes da presente Lei.

ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal